|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS |
| ASSUNTO | Aprova parecer da Arquiteta e Urbanista Maria Elisa Baptista sobre o Ensino à Distância (EaD) |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1089/2019

Homologa parecer da Arquiteta e Urbanista Maria Elisa Baptista sobre o Ensino à Distância (EaD).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de setembro de 2019;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º, *caput*, dispõe que “o*s campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”*

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 002/2010, a qual “*institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006*”.

Considerando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 1033/2019 a qual *“dispõe sobre o registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.”*

Considerando o art. 29 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:*

*IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RS com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*

**DELIBEROU por:**

1. Por aprovar e homologar, por unanimidade, o parecer técnico “O uso da ferramenta EAD no ensino de graduação em Arquitetura e Urbanismo”, elaborado pela mestre, doutora e arquiteta urbanista Maria Elisa Baptista[[1]](#footnote-1), CAU nº A4788-0. Parecer realizado dia 12 de setembro de 2019, no Anexo I desta deliberação.
2. Por reafirmar, concordando com a fundamentação técnica apresentada pela parecerista Maria Elisa Baptista, que *“somando as considerações já tecidas sobre os componentes curriculares e os processos pedagógicos inscritos nas DCNs às considerações sobre as atribuições profissionais, é possível afirmar que, para os conteúdos e práticas que geram atribuições, um ensino que utilize exclusivamente ou mesmo majoritariamente a ferramenta do ensino à distância é absolutamente inadequado”.*
3. Por reafirmar, concordando com a fundamentação técnica apresentada pela parecerista Maria Elisa Baptista que, *“a partir das constatações feitas ao longo da leitura das Diretrizes Curriculares Nacionais e de sua correlação com as atribuições profissionais previstas em lei, pode-se afirmar que qualquer carga horária superior ao limite de 20% distribuída em disciplinas com o uso da ferramenta do ensino à distância inviabilizaria um curso de graduação com a qualidade exigida para formar egressos com o conhecimento, as habilidades e as competências requeridas para o pleno exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo.”*
4. Por reafirmar e comprovar tecnicamente a absoluta inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo à distância, uma vez que o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais são intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos que utilizem a ferramenta EaD.
5. Por entender que é dever da sociedade, de suas organizações e do poder público estabelecer os limites em que tal formação se dará, buscando garantir a adequada preparação dos egressos que virão a exercer a profissão, sempre objetivando a proteção da vida, da saúde e da segurança das pessoas.
6. Por concluir que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por sua função precípua de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (LF 12378, art.24, parágrafo 1º), tem competência legítima para, ao lado dos órgãos fiscalizadores da educação superior, buscar garantir a adequada formação e, por extensão, o adequado exercício profissional.
7. Por compreender que a competência legítima do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em garantir a adequada formação e, por extensão, o adequado exercício profissional traduz-se pela presença, no plenário do Conselho, de um conselheiro representante das instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo (artigo 26, inciso II) e pela exigência de instituir-se uma Comissão Permanente de Ensino e Formação em todos os CAUs estaduais: (Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior (LF 12378, artigo 61, parágrafo 2º)

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Emilio Merino Dominguez, Rômulo Plentz Giralt e Jorge Luíz Stocker Júnior, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Manoel Joaquim Tostes e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Roberta Krahe Edelweiss, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti e Rodrigo Rintzel e Paulo Ricardo Bregatto.

Porto Alegre – RS, 27 de setembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**101ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó |  |  |  | X |
| Maurício Zuchetti |  |  |  | X |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 101** |
| **Data:** 27/09/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1089/2019 – Homologa parecer da Arquiteta e Urbanista Maria Elisa Baptista sobre o Ensino à Distância (EaD).  |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |

1. Maria Elisa Baptista é arquiteta e urbanista (UFMG, 1977), doutora em Urbanismo (UFRJ, 2011), mestre em Arquitetura e Urbanismo (UFMG, 2000). Foi membro do Conselho Municipal de Política Urbana, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, do Conselho Curador da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte e do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural. Foi presidente do Departamento de Minas Gerais do Instituto de Arquitetos do Brasil, conselheira e membro da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Foi coordenadora de curso e chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da PUC Minas, onde é professora adjunto IV. [↑](#footnote-ref-1)